



- CLÉBER STEVENS GERAGE -  
Advogado - OAB-SP 355105

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM.\_\_\_\_VARA DA  
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE ATIBAIA - TJSP

fls. 1

ESMERALDA TAMIAZI DE MORAES, CPF 304.486.188-85, RG 10.216.205-0, brasileira, casada, aposentada, nascimento 12/05/1947, com endereço na Rua das Violetas, 240, Chácara Fernão Dias, Atibaia-SP, CEP. 12954-621, por seu advogado infra-assinado, (Dr. CLÉBER STEVENS GERAGE - OAB-SP 355105, endereço profissional na Rua João Pires, nº 550-566, Centro, CEP. 12.950-500, Atibaia-SP, tel. (11) 4402-7362, WhatsApp (11) 97393-7830 e e-mail institucional: [clebersgerage@adv.oabsp.org.br](mailto:clebersgerage@adv.oabsp.org.br)), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 103, do Código de Processo Civil, artigo 1º, 2º e 5º, da Lei Federal nº 8.906/94, artigo 5º, XXXIV, "a", e 133, da Constituição Federal e artigo 2º do CEDOAB - Resolução nº 02/2015-CFOAB, promover **AÇÃO JUDICIAL DECLARATÓRIA DE DIREITO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER LIMINAR (PROCESSO 100% DIGITAL - Resolução CNJ 345/2020)**, contra **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 46.379.400/0001-50, sede para citação na Avenida Rangel Pestana, 300, 15º andar, Centro, CEP. 01017-000, São Paulo-SP, tendo em vista as questões fáticas, jurídicas e de direito a seguir expostas:

## 1 - O FATO E OS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO

Inicialmente, importante destacar a presença dos pressupostos para a hígida formação da relação jurídico processual, bem como as condições fundamentais para o exercício do direito de ação e de petição.

Em seguida, relevante mencionar o disposto no artigo 5º, Inciso XXXV, da Constituição Federal:

*XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;*

Portanto, a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Assim, existindo lesão ou ameaça a direito, ao interessado é assegurado o direito de petição e de ação ao Poder Judiciário, ante o disposto no artigo 5º, inciso XXXIV, letra "a", da Constituição Federal.

**ADVOGADO DR. CLÉBER STEVENS GERAGE - OAB-SP 355105**

Telefone: (11) 4402-7362 - WhatsApp: (11) 973937830 - E-mail: [clebersgerage@adv.oabsp.org.br](mailto:clebersgerage@adv.oabsp.org.br)

**1**



**- CLÉBER STEVENS GERAGE -  
Advogado - OAB-SP 355105**

*XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:*

*a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;*

Sendo assim, a parte autora demonstra o seu direito constitucional de promover ação e petição.

Da mesma forma, no direito processual vigente é admissível ação judicial meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito, conforme dispõe o artigo 20 do Código de Processo Civil:

*Art. 20. É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.*

Sobre o fato, a parte autora destaca estar na fila do Sistema Único de Saúde, desde 27/04/2022, aguardando ser encaminhada para realização de exame de especialidade de NEUROCIRURGIA DE COLUNA, para avaliação de procedimento cirúrgico.

No caso, além do encaminhamento protocolado no SUS em 27/04/2022, a autora apresenta novo encaminhamento detalhado e assinado por médica especializada do SUS, de 01 de agosto de 2023, noticiando os fatos da demora da fila do SUS.

No caso, assim descreveu a Douta Médica da autora e do SUS:

*Paciente Esmeralda Tamiazi de Moraes passou com nosso ortopedista dia 27/04/2022 onde foi encaminhada para o serviço de Neurocirurgia Coluna, para avaliação cirúrgica.*

*Sendo assim, o paciente foi inserido em fila de espera para o agendamento de consulta na referida especialidade e segue no aguardo da liberação de vaga pela Central Reguladora, Departamento Regional de Saúde - DRS VII – Campinas. Essa Central Reguladora é a responsável pela disponibilização de vagas em unidades de Referência para o AME Atibaia, não sendo possível assim, informar a data para agendamento da avaliação. Ressaltamos, por fim, que o Ambulatório Médico de Especialidades de Atibaia não é um Ambulatório Cirúrgico. Desta forma, os pacientes que necessitam de acompanhamento para avaliação cirúrgica são encaminhados para as unidades de referência via liberação de vaga pela Central Reguladora, Departamento Regional de Saúde de Campinas - DRS VII.*

Portanto, por ser a autora, pessoa idosa, com sérios problemas de saúde, possuindo cardiopatia e radiculopatia lombar e estenose canal medular, necessitando realizar o procedimento de especialidade para posterior procedimento cirúrgico pelo grupo de coluna.

Como demonstrado, inaceitável aguardar mais de um ano e quatro meses sem previsão de agendamento da especialidade, cujo procedimento é necessário para posterior agendamento à procedimento cirúrgico.

**ADVOGADO DR. CLÉBER STEVENS GERAGE – OAB-SP 355105**

**2**

Telefone: (11) 4402-7362 - WhatsApp: (11) 973937830 - E-mail: clebersgerage@adv.oabsp.org.br



**- CLÉBER STEVENS GERAGE -  
Advogado - OAB-SP 355105**

Assim, após a instrução processual pede e protesta a parte autora pela procedência da presente ação judicial o que se espera diante das questões fáticas, jurídicas e de direito.

## **2 - DO PERICULUM IN MORA E DO FUMUS BONI IURIS PARA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA EM MEDIDA LIMINAR**

Dispõe o artigo 300, § 2º, do Código de Processo Civil:

*Art. 300 A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*

*§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.*

A concessão da Tutela de Urgência para ser concedida liminarmente, pressupõe:

- a) probabilidade do direito e;
- b) perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo;
- c) ainda, na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, pois para a concessão da tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua remoção, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo, conforme dispõe o artigo 497, Parágrafo único do Código de Processo Civil.

Portanto, a Tutela de Urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo judicial.

Evidente assim, para a concessão da Tutela de Urgência, além da demonstração da probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, caput), pode-se também, fundar-se, no *fumus boni iuris* (fumaça do bom direito) e no *periculum in mora* (perigo na demora).

Em outras palavras, deve haver plausibilidade do direito alegado (fato juridicamente determinado) e possibilidade de que a demora na sua satisfação venha a causar grave dano ou de difícil reparação ao Direito alegado pela parte interessada.

No caso, o *periculum in mora*, traduz-se, literalmente, como perigo na demora. Para o direito brasileiro, é o receio que a demora da decisão judicial cause um dano grave ou de difícil reparação ao bem ou direito tutelado.

**ADVOGADO DR. CLÉBER STEVENS GERAGE – OAB-SP 355105**

**3**

Telefone: (11) 4402-7362 - WhatsApp: (11) 973937830 - E-mail: clebersgerage@adv.oabsp.org.br



- CLÉBER STEVENS GERAGE -  
Advogado - OAB-SP 355105

Isso frustraria por completo a apreciação ou execução da ação principal.

Portanto, juntamente com o *fumus boni iuris*, o *periculum in mora* é requisito indispensável para a proposição de medidas com caráter urgente (**TUTELA DE URGÊNCIA**). A configuração do *periculum in mora*, de certo exige a demonstração de existência ou da possibilidade de ocorrer um dano jurídico ao direito da parte de obter uma tutela jurisdicional eficaz na ação principal. Já o *Fumus Boni Iuris*, traduz-se, literalmente, como fumaça do bom direito.

É um sinal ou indício de que o direito pleiteado de fato existe. Não há, portanto, a necessidade de provar a existência do direito, bastando à mera suposição de verossimilhança e prova material a fundamentar o pedido através de fato determinado. Esse conceito ganha sentido especial nas medidas de caráter urgente, juntamente com o *periculum in mora*.

Como ensinam **NELSON NERY JUNIOR** e **ROSA MARIA DE ANDRADE NERY**:

*"A primeira hipótese autorizadora dessa antecipação é o periculum in mora, segundo expressa disposição do CPC 300. Esse perigo, como requisito para concessão da tutela de urgência, é o mesmo elemento de risco que era exigido, no sistema do CPC/1973, para a concessão de qualquer medida cautelar ou em alguns casos de antecipação de tutela. [...] Também é preciso que a parte comprove a existência de plausibilidade do direito por ele afirmado: fumus boni iuris."* (Comentários ao Código de Processo Civil Novo CPC RT notas 3 e 4 ao art. 300 pág. 858).

Ainda, como é comezinho para obtenção de uma decisão deferitória em sede de antecipação dos efeitos da tutela, devem coexistir a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável. Noutras palavras, impõe-se que haja relevância dos motivos ou fundamentos em que se assenta o pedido inicial e deve haver possibilidade da ocorrência de lesão irreversível ao direito da parte requerente, ou dano de difícil reparação, seja de ordem patrimonial, funcional ou moral, caso mantido a situação até a sentença final, ou se a decisão almejada só for reconhecido na sentença de meritória.

A propósito disso, não se pode olvidar dos ensinamentos trazidos à baila pelo eminente processualista **LUIZ GUILHERME MARINONI**, no sentido de que a parte autora, em princípio, é a parte mais desfavorável dentro do processo, porque a alteração que se pretende na esfera patrimonial, funcional ou moral é de seu exclusivo interesse, cuja demora na prestação jurisdicional, quanto maior for, mais beneficiará a parte requerida.

Portanto, no caso em apreço presentes estão o **PERICULUM IN MORA** e o **FUMUS BONI IURIS**, que autorizam a concessão da **TUTELA DE URGÊNCIA EM MEDIDA LIMINAR**, ante o Direito fundamentado em favor da parte postulante.

Ainda, para que a **TUTELA DE URGÊNCIA** seja efetivamente cumprida e respeitada, importante à imposição de **PENA DE MULTA DIÁRIA**, na forma dos

**ADVOGADO DR. CLÉBER STEVENS GERAGE – OAB-SP 355105**

**4**

Telefone: (11) 4402-7362 - WhatsApp: (11) 973937830 - E-mail: clebersgerage@adv.oabsp.org.br



**- CLÉBER STEVENS GERAGE -  
Advogado - OAB-SP 355105**

artigos 497, parágrafo único, 499, 500, 537, § 2º, do Código de Processo Civil, que assim dispõem:

*Art. 497. Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.*

*Parágrafo único. Para a concessão da tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua remoção, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo.*

*Art. 499. A obrigação somente será convertida em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.*

*Art. 500. A indenização por perdas e danos dar-se-á sem prejuízo da multa fixada periodicamente para compelir o réu ao cumprimento específico da obrigação.*

*Art. 537. A multa independe de requerimento da parte e poderá ser aplicada na fase de conhecimento, em tutela provisória ou na sentença, ou na fase de execução, desde que seja suficiente e compatível com a obrigação e que se determine prazo razoável para cumprimento do preceito.*

*§ 2º O valor da multa será devido ao exequente.*

Os artigos 497, parágrafo único, 499, 500, 537, § 2º, do Código de Processo Civil, regem a aplicação da multa diária como técnica de incentivo cumprimento de determinada ordem judicial. Para a concessão da tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua remoção, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo.

**Diante dos fundamentos acima, a parte autora visa impor à parte requerida, proceder em 48 horas, o agendamento da especialidade em servido de NEUROCIRURGIA DE COLUNA, para avaliação cirúrgica. E também, após avaliação para o procedimento cirúrgico, pede-se também o agendamento para o procedimento cirúrgico, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias, sob pena de multa diária,**

Assim, a parte autora protesta pelo deferimento do pedido de **TUTELA DE URGÊNCIA EM MEDIDA LIMINAR COM ARBITRAMENTO DE MULTA DIÁRIA**, para o fim pretendido e fundamentado, eis existir elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

### **3 – O PEDIDO COM AS SUAS ESPECIFICAÇÕES**

**Considerando**, que o processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei;

**ADVOGADO DR. CLÉBER STEVENS GERAGE – OAB-SP 355105**

**5**

Telefone: (11) 4402-7362 - WhatsApp: (11) 973937830 - E-mail: clebersgerage@adv.oabsp.org.br



**- CLÉBER STEVENS GERAGE -  
Advogado - OAB-SP 355105**

**Considerando**, que não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito;

**Considerando**, que é assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório;

**Considerando**, que ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

**Considerando ainda**, às questões fáticas, jurídicas e de direito, tal como, a orientação de que o processo judicial seguirá os critérios e princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, a parte autora requer:

**A) DO PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO INICIAL:** Com fundamento nos artigos 318 e 319 do Código de Processo Civil, a parte autor promove sua ação judicial através do rito comum, ante as questões fáticas, jurídicas e de direito constantes nesta petição.

**B) – DO PROCESSO 100% DIGITAL:** Nos termos da Resolução nº 345/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a parte autora postula pelo formato do Juízo 100% Digital, permitindo que todos os atos processuais, como as audiências e as sessões de julgamento e outros atos processuais, sejam praticados exclusivamente por meio eletrônico.

**C) – DA JUSTIÇA GRATUITA:** Nos termos do artigo 98, artigo 99, § 3º do Código de Processo Civil e artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, requer o deferimento do benefício da Justiça Gratuita, eis a declaração de insuficiência financeira apresentada pela parte postulante.

**D) – DA TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER LIMINAR COM ARBITRAMENTO DE MULTA DIÁRIA EM BENEFÍCIO DA PARTE POSTULANTE:** Nos termos do artigo 300, § 2º, c.c. artigos 497, parágrafo único, 499, 500, 537, § 2º, do Código de Processo Civil, a parte autora **REQUER A CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER LIMINAR COM ARBITRAMENTO DE MULTA DIÁRIA**, para obrigar a parte requerida, proceder em 48 horas, o agendamento da especialidade em servido de **NEUROCIRURGIA DE COLUNA**, para avaliação cirúrgica. E também, após avaliação para o procedimento cirúrgico, pede-se também o agendamento para o procedimento cirúrgico, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00.



- CLÉBER STEVENS GERAGE -  
Advogado - OAB-SP 355105

fls. 7

E) – **DA PROVA PERICIAL JUDICIAL:** Diante da natureza jurídica desta ação judicial, a parte postulante se reserva ao direito de requerer no curso do processo eventual prova pericial judicial.

F) – **DO PEDIDO PRINCIPAL DE MÉRITO:** Em julgamento de mérito a parte autora protesta pela procedência total da ação judicial para o fim de:

1) – conceder ou confirmar o pedido de **TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER LIMINAR COM O ARBITRAMENTO DE MULTA DIÁRIA EM BENEFÍCIO DA PARTE POSTULANTE**, tendo em vista tratar do pedido principal desta ação judicial, conforme pedido especificado no **PEDIDO “D”**, o que se espera diante dos elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Portanto, com o julgamento de mérito deste processo judicial, a parte autora, pretende valer-se do benefício previsto no artigo 303, § 1º, Inciso I, Código de Processo Civil, eis que a petição inicial não se limitou tão somente no requerimento da Tutela Antecipada, pois, o pedido restou fundamentado ao mérito da demanda.

2) – também no mérito da ação judicial, a procedência da demanda para:

a) declarar por sentença, o direito da autora em receber da parte requerida, através do Sistema Único de Saúde, a assistência médica e hospitalar de especialidade, conforme indicados na inicial, o que se espera, por ser medida de Direito e Justiça.

3) – ainda no mérito, ocorrendo a condenação da parte requerida ao pagamento de valor certo em decorrência de ato ilícito, requer seja a correção e atualização do valor determinado, nos termos do artigo 398 do Código Civil e da Súmula 54 do Superior tribunal de Justiça, a saber: *(Código Civil, artigo 398: Nas obrigações provenientes de ato ilícito, considera-se o devedor em mora, desde que o praticou. – Súmula 54 – STJ: Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.)*

4) – Também no mérito, condenar a parte requerida ao pagamento dos honorários entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento, sobre o valor atualizado da causa, ante o disposto no § 2º do artigo 85 do Código de Processo Civil. Da mesma forma, observar a regra do § 6º-A do artigo 85 do Código de Processo Civil, que, veda a fixação dos honorários na forma equitativa, quando o valor atualizado da causa por líquido ou liquidável, ante a tese proferida no julgamento do **Tema Repetitivo nº 1.076 do Órgão Especial do Superior Tribunal de Justiça;**

5) – Da mesma forma, requer aplicação da regra do § 8º-A do artigo 85 do Código de Processo Civil, no caso de fixação equitativa de

**ADVOGADO DR. CLÉBER STEVENS GERAGE – OAB-SP 355105**

**7**



**- CLÉBER STEVENS GERAGE -  
Advogado - OAB-SP 355105**

honorários sucumbenciais, devendo o juiz observar os valores recomendados pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil a título de honorários advocatícios ou o limite mínimo de 10% (dez por cento) estabelecido no § 2º do artigo 85 do diploma processual, **aplicando-se o que for maior**.

6) – Assim, caso o arbitramento dos honorários ocorrer de forma equitativa, a fixação deve ter como limite mínimo 10% do valor atualizado da causa, ou os valores recomendados pela tabela do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, **aplicando-se o que for maior, ante a regra do § 2º, § 6º e § 8-A do artigo 85 do Código de Processo Civil**.

#### **4 – O VALOR DA CAUSA**

Dá-se a causa o valor de R\$ 25.000,00.

#### **5 – AS PROVAS COM QUE O AUTOR PRETENDE DEMONSTRAR A VERDADE DOS FATOS ALEGADOS**

Nos termos do artigo 369 do Código de Processo Civil, a parte autora tem o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados do aludido diploma legal, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido influir eficazmente na convicção do juiz. Assim, a parte autora protesta por todos os meios de provas permitidos em lei, sem exceção.

Da mesma forma, a parte autora requer ao Douto Juízo, determinar à parte requerida, quando da apresentação da peça contestatória, trazer aos autos todo e qualquer registro administrativo e documentos que possua, relativamente ao objeto deste litígio judicial, com o fim de facilitar o trabalho judicante, sob pena, de preclusão, tal como, deverá o fato alegado em prova documental que não esteja em favor da parte autora, presumido verdadeiro.

#### **6 – DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Ante a natureza jurídica da demanda judicial, pede-se nos termos do artigo 372, inciso II do Código de Processo Civil c.c. artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, a inversão do ônus da prova, eis ser a parte autora pessoa hipossuficiente, tal como por existência de fato impeditivo do direito alegado pela parte postulante.

#### **7 – A OPÇÃO DO AUTOR PELA REALIZAÇÃO OU NÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO**

No termos do artigo 139, VI, 319, VII e 334, § 5º do novo Código de Processo Civil, por se tratar de matéria exclusivamente de direito,

**ADVOGADO DR. CLÉBER STEVENS GERAGE – OAB-SP 355105**

**8**

Telefone: (11) 4402-7362 - WhatsApp: (11) 973937830 - E-mail: clebersgerage@adv.oabsp.org.br



- CLÉBER STEVENS GERAGE -  
Advogado - OAB-SP 355105

em respeito aos princípios constitucionais da celeridade e economia processual a parte autora informa não ter interesse na realização de audiência de conciliação ou de mediação para eventual autocomposição.

## 8 – O REQUERIMENTO PARA CITAÇÃO DO RÉU

Requer a citação da parte requerida para apresentar, querendo contestação, observando o disposto nos artigos 335, 336, 337 e 341 do Código de Processo Civil, sob as penas do artigo 344 do mesmo diploma processual, pois se a parte requerida não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas na inicial da ação.

E no caso, requer a citação da parte requerida na forma do artigo 246, do Código de Processo Civil, onde o texto legal determina que a citação será feita **preferencialmente** por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário.

Com o deferimento da citação por meio eletrônico, pede-se observar o disposto no § 1º-A e § 1º-C, do Código de Processo Civil, aplicando-se multa por ato atentatório à dignidade da justiça de até 5% do valor da causa, deixar de confirmar no prazo legal, sem justa causa, o recebimento da citação recebida por meio eletrônico.

## 9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DA PETIÇÃO INICIAL

### A) – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Em respeito aos direitos e prerrogativas do múnus público da Advocacia necessário que as publicações e intimações veiculadas por correio eletrônico sejam encaminhadas ao seguinte endereço eletrônico de e-mail: ([clebersgerage@adv.oabsp.org.br](mailto:clebersgerage@adv.oabsp.org.br)), sob pena de nulidade e violação do artigo 272, §5º do Código de Processo Civil, requerendo também a aplicação do artigo 4º da Resolução CNJ 121/2010, referente à divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores.

Ademais, o artigo 4º, da Resolução CNJ 121/2010, dispõe que as consultas públicas disponíveis na rede mundial de computadores devem permitir a localização e identificação dos dados básicos de processo judicial segundo os seguintes critérios: número atual ou anteriores, inclusive em outro juízo ou instâncias; nomes das partes; número de cadastro das partes no cadastro de contribuintes do Ministério da Fazenda; nomes dos advogados e registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

Portanto a parte requerente pede ao Douto Juízo, que todas as publicações e intimações sejam expedidas em nome do Advogado infra-assinado, na forma da lei.

**ADVOGADO DR. CLÉBER STEVENS GERAGE – OAB-SP 355105**

**9**

Telefone: (11) 4402-7362 - WhatsApp: (11) 973937830 - E-mail: [clebersgerage@adv.oabsp.org.br](mailto:clebersgerage@adv.oabsp.org.br)



- CLÉBER STEVENS GERAGE -  
Advogado - OAB-SP 355105

## B) – OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PETIÇÃO

Excelência, de acordo com o artigo 425, IV do Código de Processo Civil o Advogado titular que esta subscreve autentica os documentos que acompanham a petição inicial, não necessitando assim, da autenticação Cartorária eis a fé pública da Advocacia no seu **múnus público**.

## C) – DOS PRÉ-QUESTIONAMENTOS

Pelo princípio constitucional da eventualidade, o que se admite apenas para fins de argumentação caso superado todo o embasamento traçado para firmar o convencimento judicial sobre o direito que assiste à parte autora, impede deixar pré-questionadas eventuais violações aos dispositivos constitucionais e às legislações infraconstitucionais acima mencionados para fundamentar a tese jurídica, com o fito único de viabilizar a via recursal junto aos tribunais superiores, quais sejam: o Colendo Superior Tribunal de Justiça e o Egrégio Supremo Tribunal de Justiça.

Portanto a parte autora apresenta sua tese jurídica fundada no Direito para eventuais pré-questionamentos às instancias judiciais excepcionais.

## D) – DAS PRERROGATIVAS DO ADVOGADO NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI FEDERAL Nº 8.906/94

No caso, importante frisar que o Advogado da parte, exerce seus direitos, prerrogativas e imunidade constitucional do **múnus público** da Advocacia, no curso processual, nos termos do artigo 103, parágrafo único do Código de Processo Civil, artigo 1º, 2º e 5º, da Lei Federal nº 8.906/94, artigo 5º, XXXIV, “a”, 133 da Constituição Federal e artigo 2º do CEDOAB – Resolução nº 02/2015-CFOAB.

**Ante o exposto**, em questão de ordem, relevante destacar a importância do **múnus público** da Advocacia no Estado Democrática de Direito e no devido processo legal em defesa dos direitos de seus constituintes, do direito de petição e de ação judicial, tudo respeitada à imunidade profissional e constitucional, os direitos e as prerrogativas da Advocacia.

Nestes termos.

Pede e espera pelo recebimento da inicial.

Aos 18 dias do mês de Agosto de 2023.

Advogado Cléber Stevens GERAGE  
OAB-SP 355105 – Secional de São Paulo

PROCURAÇÃO PARA ADVOGADO COM PODERES ESPECÍFICOS

fls. 11

"AD-JUDICIA" - "EXTRAJUDICIAL" - "ADMINISTRATIVA"

Nome <u>Esmeralda Samiazi de Moraes</u>	
RG: <u>10 216.205-0</u>	CPF: <u>309486188-85</u>
Profissão <u>Empresária</u>	Est. Civil <u>casada</u>
Nascimento <u>12/05/1947</u>	Nacionalidade <u>Brasileira</u>
Naturalidade <u>São Paulo</u>	Estado <u>SP</u>
Tel. <u>973531309</u>	Endereço <u>R. Das Flores</u>
<u>Obacara Furnas Quas</u>	Número <u>240</u>
Bairro <u>Obacara Furnas Quas</u>	Cidade <u>Atibaia</u>
Estado <u>SP</u>	CEP. <u>12954-621</u>

Venho pelo presente instrumento de procuração, para nomear e constituir meu bastante procurador e advogado: Dr. CLÉBER STEVENS GERAGE – OAB-SP, nº 355105, RG nº 26.715.484-7-SSPSP e CPF/MF nº 253.098.768-80 (Advogado Titular), com outorga de poderes gerais e especiais, conforme abaixo. Da mesma forma, a parte outorgante, poderá revogar os poderes desta procuração, com a devida comunicação do ato e do motivo ao Advogado titular, com escritório localizado na Rua João Pires, nº 550/566, bairro Centro, Atibaia-SP, CEP. 12.940-500, Tel. 11 – 4402-7362, e-mail: clebersgerage@adv.oabsp.org.br. Ainda, a parte outorgante, confere amplos poderes gerais e especiais ao Advogado titular, para o foro em geral, com a clausura "ad-judicia", "extrajudicial" ou "administrativa", podendo atuar judicialmente, extrajudicialmente e administrativamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal ou órgãos públicos e privados, podendo propor contra quem de direito as ações e demais procedimentos competentes e defender a parte outorgante nas contrárias ações ou procedimentos competentes, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais e gerais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo para em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer os poderes desta procuração a outros Advogados(as), com ou sem reservas de iguais poderes, sem prévia comunicação à parte outorgante, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo ainda, efetuar levantamentos de valores financeiros depositados em juízo, em instituições bancárias, órgãos públicos ou privados, através do respectivo mandado judicial e/ou, outro documento equivalente de levantamento de valores, cujo documento deverá ser nominal ao Advogado titular acima indicado e/ou a quem o Advogado titular indicar ou nomear de forma escrita ou através de substabelecimento que deverá constar tal prerrogativa e outorga, dentre outras determinações, inclusive, agir de acordo com os termos estabelecidos em eventual contrato assinado pela parte outorgante com o Advogado outorgado. Declaro ainda, ser responsável pelos fatos narrados ao Advogado, tal como, declaro que os documentos entregues ao Advogado, são cópias dos originais, sendo de responsabilidade da parte outorgante a narrativa dos fatos e a autenticidade dos documentos apresentados ao Advogado. Declaro ciente ainda, que o desempenho da advocacia é atividade-meio, e não de resultado, ciente dos riscos de qualquer medida judicial ou extrajudicial. Declaro também, não ter fornecido qualquer documento original ao Advogado, somente cópias, estando o Advogado, desobrigado a restituir esses documentos à parte outorgante. Autorizo ainda, a dedução de honorários contratuais e de sucumbência, eventualmente arbitrados ao Advogado. Também, outorgo poderes ao Advogado a declarar eventual incapacidade financeira para requerer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da lei. Ainda, declaro estar ciente dos termos do contrato particular assinado com o Advogado titular. Por fim, outorgo poderes gerais e especiais ao Advogado titular para: **PROMOVER AÇÃO JUDICIAL COMUM/ESPECIAL OU DEFESA EM AÇÃO JUDICIAL E/OU DEFESA/INTERESSES EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO OU POLICIAL, EM ESPECIAL PARA** obrigação de fazer.

Aos 08 dias do mês de Agosto de 2023.

Esmeralda Samiazi de Moraes  
Parte Outorgante (Cliente)

[Assinatura]  
Visto - Advogado Titular



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE ATIBAIA  
FORO DE ATIBAIA  
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia - SP - CEP 12940-910

**SENTENÇA**

Processo n<sup>o</sup>: **1007040-66.2023.8.26.0048**  
Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Consulta**  
Requerente: **Esmeralda Tamiazi de Moraes**  
Requerido: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**

Juiz de Direito: ***José Augusto Reis de Toledo Leite***

Vistos.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, parte final, da Lei 9.099/ 95.

DECIDO.

A preliminar de carência de ação se confunde com o mérito e com ele será analisada.

No mérito, o pedido é procedente.

A requerida apresentou contestação relatando que o autor já tem sido atendido pelo Sistema Público de Saúde; o uso da via judicial para tenta antecipar atendimento médico leva potencialmente ao risco de prejuízos a pacientes que também estão aguardando atendimento e podem ter inclusive situação de maior urgência para sua realização; as consultas são agendadas de acordo com a cronologia de matrícula do paciente no serviço e gravidade de cada caso, sob pena de ruptura na igualdade de tratamento e isonomia em relação aos demais pacientes acompanhados no serviço; e pleiteou a improcedência da demanda.

Após vista do conjunto fático e probatório existente nos autos, verifico que razão assiste à parte autora.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE ATIBAIA  
FORO DE ATIBAIA  
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia - SP - CEP 12940-910

Não se desconhece a existência de regras procedimentais e de fila instituída pelo SUS para a realização de exames e cirurgias, que, em princípio, precisa ser respeitada por todos os que solicitam sua realização, na ordem de antiguidade e de urgência do atendimento definida pelo Poder Público, sob pena de se ferir o princípio da igualdade.

O direito à saúde e à assistência aos desamparados encontra previsão no art. 6º da Constituição Federal e atende ao princípio da dignidade da pessoa humana, conforme prevê o art. 5º, § 1º, competindo ao Município em cooperação técnica e financeira com a União e Estado, a prestação de serviços que garantam a saúde da população, sendo pacífica a obrigação solidária dos entes públicos.

A demora ou a falta de previsão no agendamento de consulta na especialidade de neurocirurgia de coluna, solicitada desde 27 de abril de 2022 (fls. 17), inexistindo notícia de agendamento mais de ano e meio depois, revela comportamento furtivo da requerida à plena obediência dos preceitos constitucionais.

A ausência de justificativa para que a Administração Pública disponibilize o adequado atendimento à parte autora equivale a uma ilegal omissão do ente público ao deixar de oferecer o direito fundamental à saúde.

Nesse aspecto, diferentemente do quanto consta em defesa, a parte autora não busca a tutela do Judiciário visando privilégio ou preferência, pois, na verdade, o que se constata nos autos é o total descaso da Administração Pública para com sua condição e seu requerimento, preterindo-se seu atendimento de saúde, sem qualquer perspectiva de atendimento, o que não é aceitável, em contraposição ao princípio da eficiência administrativa.

Nesse sentido:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia - SP - CEP 12940-910**

*Mandado de Segurança – Consulta com especialista em urologia e realização de exame de cistoscopia – Encaminhamento realizado há mais de oito meses – Informações apresentadas pelas autoridades impetradas que não esclarecem o motivo da demora – Necessidade da consulta comprovada – Dever de assistência à saúde – Inteligência do artigo 196 da Constituição Federal – Segurança concedida – Injustificada, contudo, a concessão da ordem para o fim de que sejam realizadas "consultas pré-cirúrgicas, caso necessário", dada a ausência de qualquer indicação da necessidade de tratamento cirúrgico na espécie, sem prejuízo do regular prosseguimento do tratamento médico que se fizer necessário – Recurso oficial provido em parte.*  
 (TJSP; Remessa Necessária Cível 1019150-49.2022.8.26.0625; Relator (a): Luciana Bresciani; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Público; Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 10/ 11/ 2023; Data de Registro: 10/ 11/ 2023)

*Ação ordinária – Agendamento de consulta médica com especialista ortopedia de joelho para tratamento de "artrose" – Admissibilidade do pedido – Dever do Estado – Artigo 196 da Constituição Federal – Valor da causa que pode ser alterado de ofício (art. 292, §3 do CPC) – Sentença de procedência da ação – Desprovisionamento dos recursos do autor, da Municipalidade de Atibaia e oficial considerado interposto, para manter a r sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.* (TJSP; Apelação Cível 1005733-14.2022.8.26.0048; Relator (a): Osvaldo Magalhães; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Foro de Atibaia - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/ 08/ 2023; Data de Registro: 21/ 08/ 2023)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido a fim de CONDENAR a requerida à obrigação de fazer o agendamento da parte autora em consulta com médico especialista em neurocirurgia, em razão do diagnóstico de radiculopatia lombar e estenose canal medular, no prazo de quinze dias contados da intimação desta sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00, limitada ao valor de R\$ 5.000,00.

Em caso de eventual recurso, nos termos do Comunicado Conjunto n. 373/ 2023, publicado em 07.06.2023, deverá ser observado o disposto no Comunicado



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia - SP - CEP 12940-910**

CG n. 1530/ 2021, item 12 e ENUNCIADO 80 do FONAJE, transcritos em nota de rodapé<sup>2</sup>.

Não há condenação em custas ou honorários.

<sup>2</sup> ENUNCIADO 80 FONAJE - O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (art. 42, § 1º, da Lei 9.099/1995) (nova redação XII Encontro Maceió-AL).

COMUNICADO CG Nº 1530/2021, item 12:

**"No sistema dos Juizados Especiais, em caso de interposição do Recurso Inominado, deverá ser elaborada certidão antes da remessa dos autos ao Colégio Recursal.**

**Ressalvada a hipótese de concessão de gratuidade da justiça, o preparo corresponderá:**

**a) à taxa judiciária de ingresso, no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa, observado o valor mínimo de 5 (cinco) UFESPs, a ser recolhida na guia DARE;**

**b) à taxa judiciária referente às custas de preparo, no importe de 4% sobre o valor fixado na sentença, se líquido, ou sobre o valor fixado equitativamente pelo MM. Juiz de Direito, se ilíquido ou ainda 4% sobre o valor atualizado atribuído à causa na ausência de pedido condenatório, observado o valor mínimo de 5 (cinco) UFESPs, a ser recolhida na guia DARE;**

**c) às despesas processuais referentes a todos os serviços forenses eventualmente utilizados (despesas postais, diligências do Oficial de Justiça, taxas para pesquisas de endereço nos sistemas conveniados, custas para publicação de editais etc.), a serem recolhidas na guia FEDTJ, à exceção das diligências de Oficial de Justiça, que deverão ser colhidas na guia GRD.**

**O preparo será recolhido de acordo com os critérios acima estabelecidos independente de cálculo elaborado pela serventia que apenas será responsável pela conferência dos valores e elaboração da certidão para juntada aos autos."**

Aos advogados interessados, está disponível, no site deste Tribunal, planilha para elaboração do cálculo do preparo, nos casos de interposição de Recurso Inominado.

a) O acesso à planilha poderá ser realizado por meio do portal do Tribunal de Justiça de São Paulo, a partir da aba Institucional → Primeira Instância → Cálculos de Custas Processuais → Juizados Especiais → Planilha Apuração da Taxa Judiciária ou diretamente pelo link <https://www.tjsp.jus.br/Download/SPI/CustasProcessuais/1.PlanilhaRecursoInominado.xls>

b) Na planilha estão relacionados os links para emissão da guia de recolhimento da taxa judiciária (DARE), das despesas processuais (FEDTJ) e das diligências de Oficial de Justiça (GRD).

c) Dúvidas poderão ser dirimidas exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE ATIBAIA  
FORO DE ATIBAIA  
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia - SP - CEP 12940-910

P.I.C.

Atibaia, 30 de dezembro de 2023.

José Augusto Reis de Toledo Leite  
**Juiz de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**